

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROC. Nº 88088/2026 - RP

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.449.880/0001-67, com sede à Av. Fernandes Lima, 4789, Farol, Maceió – AL – CEP 57.082-160, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 26, inciso VI, do Decreto Federal nº 8.241/2014, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, acompanhado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela PORTARIA nº 015/2026-FUNDEPES, de 29 de maio de 2025, para atendimento das demandas dos Programas e Projetos gerenciados pela FUNDEPES no âmbito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL e INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL e das demais instituições apoiadas, quando aplicável.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na **prestação de serviços de alimentação preparada, compreendendo brunch, coffee break, kit lanche, refeições tipo self-service, refeições acondicionadas em embalagens individuais e serviços correlatos de buffet**, para atendimento dos programas, projetos e atividades administrados pela FUNDEPES, mediante contratação por demanda, observados os preços máximos estabelecidos no Anexo II.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante pedido formal emitida pelo Projeto/Programa solicitante, junto à Unidade de Compras da FUNDEPES, devendo ser observadas as condições de qualidade, higiene, segurança alimentar e logística estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

1.3. O CREDENCIAMENTO possui natureza de contratação paralela e não excludente, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.4. O valor dos serviços objeto do presente Edital deverá observar os limites estabelecidos no **ANEXO II – Descrição/Especificações e Valores dos Serviços**, não podendo ultrapassar o valor unitário máximo previsto para cada serviço, considerando o critério de cobrança por pessoa, quando aplicável.

1.5. O presente CREDENCIAMENTO obedecerá ao seguinte cronograma inicial:

Data	Procedimento
31/08/2026	Divulgação do Edital de Credenciamento, mediante aviso publicado no sítio eletrônico: BLL COMPRAS e https://www.fundepes.br/licitacao/
31/08/2026	Início do prazo para o envio da proposta e da documentação de habilitação solicitada neste Edital. Envio para o endereço: credenciamento@fundepes.br ,

23/09/2025	Fim do prazo para o envio da documentação de credenciamentos (quinze dias úteis).
Durante a vigência deste Edital	Os pedidos de esclarecimentos e impugnações sobre o edital deverão ser encaminhados para o credenciamento@fundepes.br ,

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento será realizado por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida neste Edital, devendo os interessados apresentar previamente os documentos necessários à análise e habilitação para participação no procedimento.

2.2. Os documentos necessários ao credenciamento, bem como a proposta comercial, deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico credenciamento@fundepes.br, a partir do **dia 01/09/2026**, identificados com o assunto: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**.

2.3. O prazo inicial para envio da proposta comercial e da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data indicada no item 2.2, para fins de análise e credenciamento inicial dos interessados.

2.4. Encerrado o prazo previsto no item 2.3, o presente Edital permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no sítio eletrônico da CREDENCIANTE (<https://www.fundepes.br/licitacao/>) e, quando aplicável, no Sistema BLL Compras, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados, que poderão apresentar, a qualquer tempo durante sua vigência, requerimento de credenciamento, proposta comercial e documentação de habilitação, observados os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.5. Os documentos deverão ser encaminhados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO por meio do endereço eletrônico credenciamento@fundepes.br, em arquivos individualizados, sendo:

I – ARQUIVO I: documentos de habilitação previstos no item 8 deste Edital;

II – ARQUIVO II: proposta comercial.

2.6. A caracterização do objeto, os requisitos técnicos, as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, encontram-se estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que dele são partes integrantes.

2.7. Durante a vigência deste Edital, a CREDENCIANTE poderá solicitar às credenciadas a atualização ou a reapresentação da documentação necessária para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

2.8. As propostas deverão observar integralmente as disposições deste Edital e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, inclusive quanto aos valores unitários e demais condições para a prestação dos serviços.

2.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a CREDENCIANTE a celebrar contratos com as empresas credenciadas, constituindo apenas cadastro de pessoas jurídicas habilitadas para futuras contratações, conforme a necessidade da CREDENCIANTE.

2.10. A CREDENCIANTE poderá revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, mediante decisão devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável, assegurados os direitos dos interessados, quando cabíveis.

2.11. Para os fins deste Edital, adotam-se as seguintes definições:

2.11.1. CREDENCIANTE: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, entidade responsável pela promoção deste credenciamento.

2.11.2. CREDENCIADA: pessoa jurídica habilitada e credenciada nos termos deste Edital para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

2.11.3. FINANCIADOR: projeto solicitante responsável pelos recursos destinados à contratação.

3. VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. O presente Edital tem vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação (**31/08/2027**), período no qual as empresas proponentes poderão requerer CREDENCIAMENTO.

3.2. A CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo e sem aviso prévio suspender o presente edital.

3.3. A CREDENCIADA deverá celebrar Contrato com a CREDENCIANTE, cuja minuta está no Anexo VI, com duração de **12 meses**, podendo ser renovado mediante TERMOS aditivos.

3.4. Durante a vigência do edital a FUNDEPES, a seu critério, poderá determinar a reabertura de prazo de apresentação da documentação para fins de CREDENCIAMENTO.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as INTERESSADAS que atenderem às exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento as INTERESSADAS que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Pessoas Físicas;

4.2.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com as atividades previstas neste Edital;

4.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.4. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, DE 2017;

4.2.11. Estejam impedidas de licitar e contratar com a CREDENCIANTE, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.12. Funcionário da CREDENCIANTE, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro de sua administração;

4.2.13. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3. A participação neste CREDENCIAMENTO implicará a aceitação integral e irrestrita das

condições estabelecidas neste Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do Projeto solicitante, com o gerenciamento administrativo-financeiro da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, ora CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIANTE não se obriga, por ocasião desta convocação, a apontar a ~~possibilidade~~ de outro recurso orçamentário.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará no INDEFERIMENTO o Requerimento de CREDENCIAMENTO.

6.2. A CREDECIANTE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

6.3. Atendidas as condições do Edital, o INTERESSADO será convocado para assinar o contrato, na forma do **ANEXO VI**, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto deste CREDENCIAMENTO.

6.4. Os INTERESSADOS no CREDENCIAMENTO deverão executar o serviço de acordo com as condições deste Edital e Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados devem fazer um requerimento de CREDENCIAMENTO, conforme ANEXO II ao Edital em tela.

7.2. Será necessário anexar ao requerimento para CREDENCIAMENTO toda documentação de habilitação, elencadas no **item 8** deste Edital.

7.3. O requerimento deve ser assinado pelo administrador da empresa ou procurador e constar o e-mail, contatos telefônicos e endereço da empresa para as devidas comunicações de atos do CREDENCIAMENTO.

7.4. Há de ser anexado ao requerimento o devido instrumento procuratório público, quando ~~nessa~~

7.5. A documentação necessária ao CREDENCIAMENTO deverá ser encaminhada via e-mail para o endereço credenciamento@fundepes.br, conforme ITEM 1.2, seguindo a sequência constante no Item 8 - **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**, subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 deste edital.

7.6. O encaminhamento do Requerimento de CREDENCIAMENTO pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

7.7. Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pela CREDENCIANTE no endereço eletrônico disposto no *link* <www.fundepes.br/licitacao/>, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A comprovação da habilitação das interessadas será realizada mediante a apresentação ~~de~~ seguintes documentos, cuja regularidade poderá ser confirmada mediante consulta “on line”.

8.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

8.2.3. Nos casos em que o estatuto ou contrato social tenha sido consolidado, deverá ser apresentada cópia da consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas, devidamente registradas no órgão competente.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

8.2.5. Comprovação de que não se encontra listada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou Certidão Negativa emitida pelo TCU.

8.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF; (fazenda.gov.br);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa; (fazenda.gov.br);

8.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.4. Relativos à Qualificação Técnica

8.4.1. O INTERESSADO deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto deste CREDENCIAMENTO, especialmente fornecimento de refeições preparadas, alimentação coletiva, fornecimento de alimentação para eventos ou serviços similares, em características e complexidade compatíveis com os LOTES/ITENS para os quais pretende se credenciar.

8.4.1.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da entidade atestadora, contendo a identificação do emitente, a descrição dos serviços prestados, o período de execução, o quantitativo aproximado de refeições fornecidas ou pessoas atendidas no evento e demais informações que permitam comprovar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

8.4.1.2. O INTERESSADO que já houver sido contratado anteriormente pela FUNDEPES para a execução de serviços compatíveis com o objeto deste CREDENCIAMENTO poderá

apresentar, a título de capacidade técnica, a documentação comprobatória dos serviços prestados, como contratos, ordens de serviços e notas fiscais.

8.4.2. Como requisito de qualificação técnica, o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos, conforme aplicável à atividade desenvolvida:

8.4.2.1. Responsável técnico ou responsável pelas atividades de manipulação: comprovação de que o INTERESSADO dispõe de responsável legalmente habilitado para acompanhamento das atividades relacionadas ao serviço de alimentação, integrante do quadro da empresa ou vinculado mediante contrato, **quando houver exigência de responsabilidade técnica pela legislação aplicável**, devendo ser apresentada a respectiva comprovação de habilitação e registro no conselho profissional competente, quando exigível.

8.4.2.2. Alvará de Funcionamento e Localização ou documento equivalente: documento emitido pelo Município competente, ou obtido por meio do sistema oficial de licenciamento aplicável, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade, quando exigível.

8.4.2.3. Licença ou Autorização Sanitária: documento emitido pela Vigilância Sanitária competente ou pelo Portal Facilita Alagoas, quando aplicável, comprovando o atendimento às normas sanitárias vigentes para manipulação, preparo e fornecimento de alimentos.

8.4.2.4. Alvará ou Certificado do Corpo de Bombeiros: documento que comprove o atendimento às normas de segurança contra incêndio e demais exigências do órgão competente, quando aplicável.

8.4.2.5. Declaração de que o INTERESSADO observará e cumprirá as normas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na RDC Anvisa nº 216/2004, suas alterações e demais normas sanitárias aplicáveis.;

8.4.2.6. Declaração de estrutura adequada para preparo, armazenamento e transporte de alimentos;

8.4.2.7. Declaração de que dispõe de equipe qualificada para manipulação de alimentos, com capacitação dos colaboradores, uso adequado de EPIs e controle de higiene, conservação e validade dos insumos, conforme as normas de segurança alimentar.

8.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.5.3. O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

8.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa poderá ser realizada por meio de índices contábeis usuais, quando exigidos pela Administração.

8.5.5. As empresas constituídas no exercício financeiro corrente poderão substituir o balanço patrimonial por balanço de abertura, devidamente registrado.

8.5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderão apresentar o balanço patrimonial na forma simplificada, conforme legislação aplicável.

8.6. Dos requisitos de Capacidade Logística

8.6.1. Os interessados deverão comprovar que possuem condições logísticas compatíveis com a execução do objeto, especialmente quanto:

8.6.1.1. à capacidade de fornecimento e entrega das refeições nos locais indicados pela CREDENCIANTE;

8.6.1.2. ao cumprimento dos prazos e horários de entrega estabelecidos pela CREDENCIANTE;

8.6.1.3. à disponibilidade de estrutura, equipamentos, pessoal e meios de transporte adequados ao atendimento das demandas, inclusive aquelas realizadas sob demanda;

8.6.1.4. ao atendimento dos requisitos de tempo, acondicionamento, conservação, transporte e logística estabelecidos no Termo de Referência e nas normas sanitárias aplicáveis;

8.6.1.5. à adoção de procedimentos que assegurem as condições adequadas de higiene, temperatura, conservação, acondicionamento e segurança dos alimentos durante o transporte e a entrega.

8.6.2. A comprovação da capacidade logística poderá ser realizada mediante declaração do interessado, acompanhada, quando solicitado pela CREDENCIANTE, de documentos ou informações que demonstrem a disponibilidade e adequação da estrutura necessária à execução do objeto.

8.6.3. Quando o serviço exigir transporte de alimentos preparados, o interessado deverá observar as condições sanitárias e demais requisitos legais aplicáveis ao transporte, acondicionamento, conservação e entrega dos alimentos.

8.6.4. Os requisitos de capacidade logística deverão ser mantidos durante toda a execução dos serviços, constituindo obrigação do credenciado assegurar as condições necessárias ao atendimento das demandas nos locais, datas, horários e quantitativos definidos pela Administração.

8.7. Documentos Complementares

8.7.1. Independentemente de declaração expressa, o envio dos documentos de habilitação e da proposta implica:

8.7.1.1. a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, bem como a declaração de que o INTERESSADO tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste CREDENCIAMENTO;

8.7.1.2. a declaração de veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados;

8.7.1.3. a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação aplicável;

8.7.2. O atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, mediante apresentação de Declaração de Anticorrupção;

8.7.3. A declaração de inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, conforme previsto no item 4.2 e seus subitens deste Edital, obrigando-se o INTERESSADO, caso venha a ocorrer fato superveniente que o impeça de participar ou permanecer credenciado, a comunicá-lo imediatamente à FUNDEPES.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EPP

9.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO verificará o porte das empresas credenciadas, havendo preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

10. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS PROGRAMAS/PROJETOS ATENDIDOS

10.1. A CREDENCIANTE será responsável pelo gerenciamento do presente CREDENCIAMENTO, competindo-lhe a coordenação, gestão, controle e acompanhamento administrativo das contratações decorrentes, sem prejuízo das atribuições dos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços.

10.1.1. A supervisão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo do Programa/Projeto ou da instituição solicitante, por meio de responsável formalmente designado, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

10.2. O presente CREDENCIAMENTO possui caráter transversal e destina-se ao atendimento das demandas dos programas e projetos gerenciados pela FUNDEPES, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, do Instituto Federal de Alagoas – IFAL e das demais instituições apoiadas, quando aplicável.

10.3. Os serviços serão prestados no âmbito do Estado de Alagoas, nos locais indicados pela CREDENCIANTE ou pela instituição solicitante, mediante solicitação formal encaminhada por meio eletrônico, observados os prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com a natureza, o volume e a complexidade da demanda.

10.3.1. A solicitação deverá conter, sempre que aplicável, as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo o local, a data e o horário de entrega ou execução, a quantidade de refeições, o tipo de serviço, as especificações da demanda e demais condições necessárias ao atendimento.

10.3.2. As demandas ordinárias deverão ser encaminhadas com antecedência mínima estabelecida no Termo de Referência, de modo a possibilitar o adequado planejamento da produção, do transporte e da entrega das refeições.

10.3.3. Em situações excepcionais ou de caráter urgente, devidamente justificadas pela CREDENCIANTE ou pela instituição solicitante, poderão ser realizadas solicitações em prazo inferior ao estabelecido para as demandas ordinárias, condicionadas à disponibilidade e à capacidade de atendimento do credenciado convocado.

10.3.4. A solicitação de atendimento em prazo inferior ao estabelecido para as demandas ordinárias não implicará obrigação de aceitação pelo credenciado, devendo eventual recusa ou impossibilidade de atendimento ser registrada no respectivo processo, observadas as regras de distribuição das demandas previstas neste Edital.

10.4. O modelo de CREDENCIAMENTO adotado possibilita o atendimento descentralizado e simultâneo das demandas dos programas, projetos e instituições apoiadas, proporcionando maior eficiência operacional, celeridade na execução dos serviços e racionalização dos procedimentos administrativos.

10.4.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios estabelecidos neste Edital, especialmente o sistema de rodízio e os critérios objetivos de capacidade operacional e logística, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoal e transparente entre os credenciados aptos à execução de cada demanda.

10.5. Da distribuição das demandas entre os credenciados

10.5.1. A distribuição das demandas será realizada pela CREDENCIANTE de forma objetiva, isonômica, transparente e impessoal, mediante critérios previamente estabelecidos neste Edital, sendo vedado qualquer favorecimento ou direcionamento indevido.

10.5.2. Como regra geral, a distribuição das demandas observará **sistema de rodízio** entre os credenciados ativos e aptos à execução da respectiva demanda, respeitada a ordem de convocação e a alternância entre os prestadores.

10.5.3. Para fins de distribuição das demandas, serão considerados aptos à execução aqueles credenciados que, cumulativamente, atendam às condições e requisitos aplicáveis à respectiva contratação, inclusive quanto à capacidade operacional, logística, local de execução, prazo de atendimento e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.5.4. Excepcionalmente, quando as características da demanda inviabilizarem a aplicação do rodízio na forma ordinária, poderão ser utilizados, mediante justificativa expressa no respectivo processo, critérios objetivos relacionados à adequada execução do objeto, tais como:

10.5.4.1. proximidade logística em relação ao local de entrega ou execução dos serviços;

10.5.4.2. capacidade operacional compatível com o quantitativo ou características da demanda;

10.5.4.3. disponibilidade para atendimento no prazo e nas condições estabelecidas pela CREDENCIANTE;

10.5.4.4. natureza e especificidade da demanda, quando exigir capacidade ou estrutura específica do credenciado;

10.5.4.5. ocorrência de impedimento, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado que seria convocado segundo a ordem de rodízio.

10.5.5. A utilização dos critérios previstos no subitem anterior não poderá resultar em favorecimento ou direcionamento indevido, devendo ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e julgamento objetivo.

10.5.6. Sempre que a distribuição da demanda não observar a ordem ordinária de rodízio, a CREDENCIANTE deverá registrar no respectivo processo a justificativa, o critério objetivo utilizado e o credenciado convocado.

10.5.7. Na hipótese de recusa, impossibilidade de atendimento ou ausência de resposta do credenciado no prazo estabelecido na convocação, será convocado o próximo credenciado apto, observada a ordem de rodízio, registrando-se a ocorrência para fins de controle e eventual adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.5.8. A CREDENCIANTE poderá, quando necessário, convocar simultaneamente mais de um credenciado, especialmente em demandas de maior volume ou complexidade, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.

10.5.9. Não haverá garantia de demanda mínima aos credenciados, ficando as contratações condicionadas às necessidades do requisitante e à disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

10.6. Do registro e da rastreabilidade da distribuição das demandas

10.6.1. Os procedimentos de distribuição e convocação dos credenciados deverão ser devidamente registrados no respectivo processo, assegurando-se a rastreabilidade das contratações realizadas, da ordem de rodízio, das convocações, das recusas ou impossibilidades de atendimento e das respectivas justificativas.

11. DOS VALORES DE REFERÊNCIA E ITENS CREDENCIÁVEIS

11.1. Os valores a serem praticados no âmbito do presente credenciamento foram previamente definidos pela CREDENCIANTE, com base em pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os preços constantes do Anexo II constituem valores máximos admitidos para contratação, devendo as credenciadas manifestar formalmente sua concordância com os valores estabelecidos, sendo vedada cobrança superior aos respectivos limites.

11.3. Os serviços serão contratados conforme os seguintes itens, unidades e valores de referência:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Brunch	20 a 500	pessoa	R\$ 57,88
2	Coffee break	20 a 500	pessoa	R\$ 38,41
3	Kit lanche	20 a 500	unidade	R\$ 30,85
4	Refeições self service	20 a 500	Pessoa	R\$ 63,10
5	Refeições/quen tinhas	20 a 500	unidade	R\$ 39,29

11.4. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela pelo requisitante.

11.5. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não gerando direito à contratação mínima por parte da CREDENCIANTE.

12. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:

12.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará a documentação apresentada e emitirá um parecer em no **máximo 3 (três) dias úteis**.

12.2. A FUNDEPES poderá realizar diligências, quando achar necessário, bem como solicitar o saneamento de pendências que porventura houver, concedendo o prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de notificação para saneamento.

12.3. Caso o proponente não atenda a diligência prevista no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, o processo será indeferido e automaticamente arquivado, ficando a FUNDEPES, isenta de qualquer responsabilidade pelo ônus do investimento realizado.

12.4. Os técnicos da CREDENCIANTE decidirão sobre o CREDENCIAMENTO das empresas aptas e encaminharão para decisão para o Diretor – Presidente da CREDENCIANTE.

12.5. Em caso de interposição de recurso pela INTERESSADA, caberá ao Diretor-Presidente da CREDENCIANTE julgar o recurso.

12.6. Serão declaradas habilitadas para credenciamento todas as interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, tendo vigente os efeitos do credenciamento após assinatura do contrato.

13. FASE RECURSAL

13.1. O resultado da análise da documentação para fins de CREDENCIAMENTO será publicado no Portal da CREDENCIANTE, conforme endereço: <www.fundepes.br/licitacao/>, e na plataforma BLL COMPRAS.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e encaminhados à CREDENCIANTE para o endereço eletrônico credenciamento@fundepes.br, com o título “RECURSO EDITAL DE **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**”, encaminhando as razões do recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da ciência do ato que se pretende recorrer, conforme artigo 30, § 3º, do Decreto Federal nº 8.241/2014.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis**, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o ITEM 11.2.

13.4. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, devendo, neste caso, a decisão ser proferida **dentro do prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, em consonância com artigo 30, § 5º, do Decreto Federal nº 8.241/2014.

13.5. Caso não haja reconsideração da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, o recurso será encaminhado à autoridade máxima da CREDENCIANTE, que terá competência para a decisão final, **em até 05 (cinco) dias úteis**, conforme artigo 30, § 5º, do Decreto Federal nº 8.241/2014.

13.6. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa INTERESSADA.

14. DA PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A publicação do resultado do CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026, ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil subsequente a publicação de resultado de eventual recurso, se houver, ou no primeiro até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do prazo recursal.

14.2. A INTERESSADA que tiver o seu Requerimento de CREDENCIAMENTO deferido será convocado para assinar o Contrato, conforme minuta prevista no Anexo V deste Edital, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

14.2.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CREDENCIANTE.

14.3. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo a CREDENCIADA, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas as INTERESSADAS que participarem do processo ou as que forem CREDENCIADAS e/ou CONTRATADAS, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CREDENCIANTE pelo infrator.

15.1.1. Advertência, quando ocorrer:

15.1.1.1. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CREDENCIANTE;

15.1.1.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

15.1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

15.1.2.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a INTERESSADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

15.1.2.2. A CREDENCIANTE poderá aplicar a INTERESSADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do valor contratado, observando-se a gravidade da infração, peculiaridades do caso e danos sofridos, além de garantir o direito de defesa da INTERESSADA;

15.1.2.3. As multas aplicadas a INTERESSADA e os prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente.

15.1.2.4. Suspensão temporária de participação em credenciamento, seleção pública de fornecedores, pregões, licitação e impedimento de contratar com a FUNDEPES, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

15.1.3. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

15.1.3.1. Atraso na entrega dos documentos previstos na **Item 8 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue.

15.1.3.2. Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;

15.1.3.3. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CREDENCIANTE;

15.1.3.4. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

15.1.3.5. Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;

15.1.3.6. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

15.1.3.7. Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual;

15.1.3.8. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.3.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do CREDENCIAMENTO ou prejudicar a execução do contrato;

15.1.3.10. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, a INTERESSADA, idoneidade para licitar e contratar com a CREDENCIANTE;

15.1.3.11. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CREDENCIANTE.

15.4. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

15.5. Aplica-se a este CREDENCIAMENTO e aos Contratos dele decorrentes a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

15.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do INTERESSADO no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente CREDENCIAMENTO implica a aceitação integral e irrevogável das condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus respectivos anexos.

16.2. Os valores dos serviços poderão ser revistos pela CREDENCIANTE, mediante nova pesquisa de mercado ou outro procedimento de atualização devidamente fundamentado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e assegurada a isonomia entre os credenciados.

16.3. O tratamento de dados pessoais decorrente deste CREDENCIAMENTO observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis.

16.4. As empresas credenciadas deverão observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, comprometendo-se a adotar práticas de integridade, ética e prevenção e combate à fraude e à corrupção.

16.5. A responsabilidade técnica, sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente da execução dos serviços será da CREDENCIADA, nos limites de suas obrigações legais e contratuais.

16.6. A qualquer tempo, poderá ser suspenso ou cancelado o CREDENCIAMENTO da empresa que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital, nos respectivos instrumentos de contratação ou na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.7. O representante legal da empresa será responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o procedimento de CREDENCIAMENTO e enquanto permanecer na condição de credenciada.

16.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas poderá ensejar a inabilitação do INTERESSADO ou, caso já tenha sido credenciado, o descredenciamento e, quando cabível, a extinção do respectivo instrumento de contratação, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

16.9. O presente CREDENCIAMENTO não implica garantia de contratação ou de demanda mínima, ficando as contratações condicionadas às necessidades da CREDENCIANTE, à disponibilidade de recursos e às regras de distribuição das demandas estabelecidas neste Edital.

16.10. A CREDENCIANTE poderá revogar ou anular o procedimento de CREDENCIAMENTO, no todo ou em parte, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.11. É facultada à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou à autoridade competente a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, nos limites permitidos pela legislação aplicável.

16.12. Os INTERESSADOS intimados a prestar esclarecimentos ou apresentar informações complementares deverão fazê-lo no prazo estabelecido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual inabilitação, quando não atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.13. As comunicações, os atos e as decisões relativos ao presente CREDENCIAMENTO serão

divulgados nos canais oficiais indicados neste Edital, especialmente no sítio eletrônico da FUNDEPES e, quando aplicável, no sistema eletrônico utilizado para processamento do procedimento.

16.14. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus respectivos anexos integrarão os instrumentos de contratação dele decorrentes, independentemente de transcrição.

16.15. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela autoridade competente da CREDENCIANTE, observadas as disposições deste Edital, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações.

16.16. A contagem dos prazos previstos neste Edital observará a legislação aplicável e as regras nele estabelecidas, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia sem expediente da CREDENCIANTE, salvo disposição específica em contrário.

16.17. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir questões judiciais decorrentes deste Edital e das contratações dele resultantes, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

16.18. O presente CREDENCIAMENTO será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelas disposições relativas ao credenciamento, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela legislação sanitária e demais normas aplicáveis ao objeto e, **quando aplicável à respectiva contratação e ao regime jurídico da FUNDEPES**, pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 e demais regulamentações pertinentes.

17. FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

17.1. Termo de Referência – ANEXO I;

17.2. Descrição/especificação do objeto e valor do serviço – ANEXO II;

17.3. Modelo de solicitação de credenciamento – ANEXO III;

17.4. Modelo de Proposta Comercial – ANEXO IV;

17.5. Minuta de Contrato – ANEXO V.

Maceió, 31 de agosto de 2026.

Edson de Souza Bento
Diretor-Presidente da FUNDEPES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para pessoas jurídicas especializadas na **prestação de serviços de alimentação preparada, compreendendo brunch, coffee break, kit lanche, refeições tipo self-service, refeições acondicionadas em embalagens individuais e serviços correlatos de buffet**, para atendimento das demandas dos programas, projetos e atividades administrados pela FUNDEPES.

1.2. O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento para a prestação de serviços constantes no Anexo II do **Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026** - “Descrição/especificações e valores dos serviços”, conforme as disposições, respectivas descrições e cláusulas trazidas no bojo deste certame.

1.3. O Decreto nº 8.241/14 consolida as formas de contratação no âmbito das Fundações de Apoio, como a presente CREDENCIANTE e prevê na sua regulamentação que estas possam de acordo com o artigo 26, inciso VI, se utilizarem de todas as formas de contratação direta aplicáveis à administração pública federal. Tendo em vista, que as contratações públicas, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/21, que tem como forma de contratação o credenciamento em seu artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 este se caracteriza como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente nos casos em que é viável e vantajosa para a CREDENCIANTE a realização de contratações.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, doravante denominada CREDENCIANTE, visando assegurar o atendimento eficiente das demandas por serviços de fornecimento de alimentação e refeições em eventos, reuniões, ações institucionais e demais atividades de interesse dos programas, projetos e instituições apoiadas, optou pela adoção do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação desses serviços. Tal medida busca garantir maior celeridade na formalização das contratações e no atendimento das solicitações, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da segurança jurídica.

2.2. A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse da CREDENCIANTE, uma vez que possibilita a formação de um cadastro amplo de empresas aptas à prestação dos serviços, permitindo sua execução de forma simultânea, quando necessário, e assegurando o atendimento das demandas dos diversos programas, projetos e instituições apoiadas, de maneira eficiente, contínua e compatível com suas necessidades.

2.3. O credenciamento permitirá à CREDENCIANTE manter um cadastro permanente de empresas habilitadas, bem como admitir o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital, desde que atendidos os requisitos estabelecidos. As empresas credenciadas poderão prestar os serviços descritos no Anexo II – Descrição, Especificações e Valores dos Serviços, os quais, em razão de sua natureza, são frequentemente demandados em caráter urgente, exigindo resposta célere e eficiente por parte da Fundação.

3. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CREDENCIADA responderá integralmente pela qualidade, autenticidade, segurança e conformidade dos alimentos, bebidas e demais produtos fornecidos, ainda que a matéria-prima utilizada seja adquirida de terceiros, obrigando-se a substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vícios, defeitos, impropriedades ou desconformidade com as especificações contratadas.

3.2. Os serviços deverão ser executados, por demanda, em estrita conformidade com as descrições, especificações, constantes do Anexo II – Descrição, Especificações e Valores dos Serviços, observados os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e apresentação exigidos neste Edital.

3.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do projeto requisitante formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade da prestação para fins de recebimento, aceitação ou rejeição, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto.

3.4. A CREDENCIADA deverá zelar pela boa e integral execução dos serviços, assegurando atendimento adequado aos usuários, pontualidade, organização e observância dos padrões de qualidade estabelecidos.

3.5. Os alimentos remanescentes dos eventos somente poderão ser entregues ao representante da CREDENCIANTE quando preservadas as condições de higiene, conservação e segurança alimentar exigidas pela legislação sanitária vigente. Não sendo possível sua utilização, a destinação deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, compreendendo, entre outros, mesas devidamente ornamentadas quando solicitado, toalhas, pratos, copos, xícaras, talheres, guardanapos, bandejas, recipientes térmicos, réchauds, utensílios, equipamentos e demais materiais indispensáveis, bem como equipe suficiente para atendimento das modalidades previstas neste Edital.

3.7. Das condições de entrega

3.7.1. Os alimentos deverão ser preparados, acondicionados, transportados e entregues em recipientes apropriados, com controle adequado de temperatura e observância das normas de higiene e segurança alimentar, preservando suas características sensoriais, nutricionais e sanitárias.

3.8. A produção, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, observando-se a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

3.9. Todos os produtos empregados deverão ser de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, provenientes de fornecedores regularmente habilitados e em conformidade com os padrões de identidade, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

3.10. O tipo de serviço e as opções de alimentos no cardápio disponível para os eventos deverão ser informados pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do evento, via e-mail (**credenciamento@fundepes.br**),

devendo o CREDENCIANTE aprovar ou solicitar substituições, no prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência para a realização do evento, conforme disponibilidade da CREDENCIADA.

3.11. Itens como sachês de açúcar e sal, adoçante, guardanapos e descartáveis (colher, garfos, faca, copos de suco e café, palhetas, pratos pequenos) e toda parte de cutelaria serão fornecidos por conta da CREDENCIADA.

3.12. A empresa CREDENCIADA deverá servir quantidades adequadas ao número de participantes no evento.

3.13. Dos recursos humanos

3.13.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em número suficiente e devidamente capacitada para a adequada execução dos serviços, incluindo, quando exigido pela legislação ou pela natureza da contratação, nutricionista responsável técnico, cozinheiros, auxiliares, garçons e demais profissionais necessários.

3.13.2. Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em condições compatíveis com as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

3.14. Dos materiais e equipamentos

3.14.1. A CREDENCIADA fornecerá todos os materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CREDENCIANTE.

3.14.2. O transporte dos materiais, equipamentos, utensílios e da equipe necessária à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

3.14.3. A entrega dos kits de lanches, refeições e demais serviços previstos no Anexo II deverá ocorrer na data, horário e local previamente informados pela CREDENCIANTE, mediante solicitação encaminhada no prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência para a realização do evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

3.14.4. Os custos de transporte, deslocamento, carregamento, descarregamento e logística necessários à execução dos serviços deverão estar integralmente contemplados nos preços contratados, vedada a cobrança de valores adicionais, salvo previsão expressa em instrumento contratual.

3.14.5. Caso a CREDENCIADA identifique a necessidade de utilização de materiais ou equipamentos não previstos inicialmente, deverá comunicar formalmente à CREDENCIANTE, para análise e autorização prévia, quando cabível.

3.14.6. Os equipamentos eventualmente disponibilizados pela CREDENCIANTE deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos serviços, respondendo a CREDENCIADA por sua guarda, conservação e devolução em perfeito estado de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

3.15. Dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

3.15.1. A CREDENCIADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes adequados e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

3.16. Da limpeza e desmobilização

3.16.1. Concluída a prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá promover a completa limpeza, organização e desmobilização do local utilizado, realizando o recolhimento dos resíduos gerados e restituindo o ambiente nas mesmas condições de limpeza, conservação e organização em que foi disponibilizado, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

3.17. Dos requisitos logísticos e operacionais

3.17.1. Os interessados deverão comprovar que possuem condições logísticas compatíveis com a execução do objeto, especialmente quanto:

3.17.1.1. à capacidade de fornecimento nos locais indicados pela CREDENCIANTE;

3.17.1.2. ao cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;

3.17.1.3. à disponibilidade de estrutura para atendimento sob demanda;

3.17.1.4. ao atendimento dos requisitos de tempo e logística estabelecidos nos itens 3.14.2, 3.14.3 e 3.14.4 deste Termo de Referência.

3.18. Dos requisitos sanitários

3.18.1. Em razão da natureza do objeto, que envolve o preparo, a manipulação, o acondicionamento e o fornecimento de alimentos prontos para consumo, a CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, bem como as demais normas aplicáveis.

3.18.2. A CREDENCIADA deverá garantir que todo o processo de preparo dos alimentos seja realizado em condições higiênico-sanitárias adequadas, observando, no mínimo:

3.18.2.1. utilização de insumos dentro do prazo de validade e armazenados em condições adequadas;

3.18.2.2. higienização das instalações, utensílios e equipamentos utilizados;

3.18.2.3. adoção de medidas de controle de pragas e vetores;

3.18.2.4. manipulação dos alimentos por profissionais devidamente capacitados;

3.18.2.5. utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos manipuladores, quando exigidos pela legislação aplicável.

3.18.3. Os alimentos deverão ser preparados, preferencialmente, no mesmo dia do consumo, sendo vedado o reaproveitamento de alimentos preparados anteriormente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação sanitária vigente.

3.18.4. O acondicionamento das refeições deverá ser realizado em embalagens apropriadas, íntegras e higienizadas, que assegurem a manutenção da qualidade, da higiene, da integridade e da temperatura adequada dos alimentos até o momento do consumo.

3.18.5. O transporte dos alimentos deverá ocorrer em condições que preservem sua qualidade sanitária e segurança alimentar, mediante a utilização de recipientes térmicos ou de outros meios equivalentes que garantam sua adequada conservação durante todo o trajeto.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão conter os seguintes requisitos:

4.2. Impressa em papel timbrado da empresa interessada, contendo data atualizada, razão social, o CNPJ, os números dos telefones, e-mail e o respectivo endereço com CEP, devidamente assinada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, observado o modelo contido neste Edital, nela incluídas todas as despesas indispensáveis a perfeita execução do serviço contratado durante todo o período de vigência.

4.3. Os preços finais devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com 02 casas decimais, após a vírgula.

4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens respectivos, serem executados sem ônus adicionais.

4.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das

condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

4.6. Não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se das obrigações eventualmente assumidas no CREDENCIAMENTO correspondente.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados dentre técnicos vinculados ao projeto requisitante, a quem caberá as seguintes atribuições:

5.1.1. Acompanhar o fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

5.1.2. Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto do presente contrato.

5.1.3. Informar a CREDENCIANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CREDENCIADA.

5.1.4. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

5.1.5. Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

5.1.6. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

5.1.7. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato auxiliar o gestor do contrato quanto à conferência técnica e operacional durante os serviços.

5.1.8. Verificar se o serviço está em conformidade com o objeto executado, no tocante às especificações, quantidades e valores.

5.1.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão e fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

5.1.10. Encaminhar a nota fiscal atestada à FUNDEPES para programação de pagamento.

5.1.11. Caso avalie necessidade de ajuste da nota fiscal, informar à FUNDEPES, que devolverá após avaliação à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.1.12. A gestão será realizada pela CREDENCIANTE e a fiscalização serão exercidas pelo Projeto requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus funcionários e prepostos.

5.1.13. Ao Projeto requisitante e/ou a CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital..

6. DO PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da FUNDEPES-Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa, CNPJ nº 12.449.880/0001-67 e deverá ser enviada para o e-mail (compras@fundepes.br).

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a programação de pagamentos da CREDENCIANTE, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.

6.3. O pagamento do serviço está condicionado ao atesto da Nota Fiscal pelo requisitante, a entrega da documentação completa exigida para liberação do pagamento, conforme prazos e condições estipulados no Edital.

6.4. Nos documentos fiscais, deverão constar: o número do pedido de compras, número do projeto requisitante (quando aplicável), o número da Ordem de Serviço, a descrição detalhada dos serviços prestados, o local da prestação dos serviços e o destaque das retenções de tributos (quando aplicáveis).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação, a empresa detentora da melhor proposta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme exigência do Edital de CREDENCIAMENTO:

7.2. Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

7.3. Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS**:

7.4. Relativos à Qualificação Técnica

7.4.1. O INTERESSADO deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto deste CREDENCIAMENTO, especialmente fornecimento de refeições preparadas, alimentação coletiva, fornecimento de alimentação para eventos ou serviços similares, em características e complexidade compatíveis com os LOTES/ITENS para os quais pretende se credenciar.

7.4.1.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da entidade atestadora, contendo a identificação do emitente, a descrição dos serviços prestados, o período de execução, o quantitativo aproximado de refeições fornecidas ou pessoas atendidas no evento e demais informações que permitam comprovar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

7.4.1.2. O INTERESSADO que já houver sido contratado anteriormente pela FUNDEPES para a execução de serviços compatíveis com o objeto deste CREDENCIAMENTO poderá apresentar, a título de capacidade técnica, a documentação comprobatória dos serviços prestados, como contratos, ordens de serviços e notas fiscais.

7.4.2. Como requisito de qualificação técnica, o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos, conforme aplicável à atividade desenvolvida:

7.4.2.1. Responsável técnico ou responsável pelas atividades de manipulação: comprovação de que o INTERESSADO dispõe de responsável legalmente habilitado para acompanhamento das atividades relacionadas ao serviço de alimentação, integrante do quadro da empresa ou vinculado mediante contrato, quando houver exigência de responsabilidade técnica pela legislação aplicável, devendo ser apresentada a respectiva comprovação de habilitação e registro no conselho profissional competente, quando exigível.

7.4.2.2. Alvará de Funcionamento e Localização ou documento equivalente: documento emitido pelo Município competente, ou obtido por meio do sistema oficial de licenciamento aplicável, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade, quando exigível.

7.4.2.3. Licença ou Autorização Sanitária: documento emitido pela Vigilância Sanitária competente ou pelo Portal Facilita Alagoas, quando aplicável, comprovando o atendimento às normas sanitárias vigentes para manipulação, preparo e fornecimento de alimentos.

7.4.2.4. Alvará ou Certificado do Corpo de Bombeiros: documento que comprove o atendimento às normas de segurança contra incêndio e demais exigências do órgão competente, quando aplicável.

7.4.2.5. Declaração de que o INTERESSADO observará e cumprirá as normas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na RDC ANVISA nº 216/2004, suas alterações e demais normas sanitárias aplicáveis.

7.4.2.6. Declaração de estrutura adequada para preparo, armazenamento e transporte de alimentos.

7.4.2.7. Declaração de que dispõe de equipe qualificada para manipulação de alimentos, com capacitação dos colaboradores, uso adequado de EPIs e controle de higiene, conservação e validade dos insumos, conforme as normas de segurança alimentar.

7.6. Dos Requisitos de Capacidade Logística

7.6.1. Os interessados deverão comprovar que possuem condições logísticas compatíveis com a execução do objeto, especialmente quanto:

7.6.1.1. à capacidade de fornecimento e entrega das refeições nos locais indicados pela CREDENCIANTE ou pela instituição requisitante;

7.6.1.2. ao cumprimento dos prazos e horários de entrega estabelecidos pela CREDENCIANTE;

7.6.1.3. à disponibilidade de estrutura, equipamentos, pessoal e meios de transporte adequados ao atendimento das demandas, inclusive aquelas realizadas sob demanda;

7.6.1.4. ao atendimento dos requisitos de tempo, acondicionamento, conservação, transporte e logística estabelecidos no Termo de Referência e nas normas sanitárias aplicáveis;

7.6.1.5. à adoção de procedimentos que assegurem as condições adequadas de higiene, temperatura, conservação, acondicionamento e segurança dos alimentos durante o transporte e a entrega.

7.6.2. A comprovação da capacidade logística poderá ser realizada mediante declaração do INTERESSADO, acompanhada, quando solicitada pela CREDENCIANTE, de documentos ou informações que demonstrem a disponibilidade e adequação da estrutura necessária à execução do objeto.

7.6.3. Quando o serviço exigir transporte de alimentos preparados, o INTERESSADO deverá observar as condições sanitárias e demais requisitos legais aplicáveis ao transporte, acondicionamento, conservação e entrega dos alimentos.

7.6.4. Os requisitos de capacidade logística deverão ser mantidos durante toda a execução dos serviços, constituindo obrigação da CREDENCIADA assegurar as condições necessárias ao atendimento das demandas nos locais, datas, horários e quantitativos definidos pela CREDENCIANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

8.1. Das obrigações da CREDENCIADA:

8.1.1. A CREDENCIADA deverá cumprir com toda a descrição do serviço constante no Termo de Referência e na sua proposta comercial, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. A empresa CREDENCIADA deverá servir quantidades adequadas ao número de participantes no evento;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

8.1.7. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da **prestação dos serviços**, sobre os serviços ora contratados;

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Referência;

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

8.1.11. A critério da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA tem o dever de substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, não podendo ultrapassar o período de **02 (duas) horas**, os materiais, equipamentos e pessoal; que estejam inviabilizando a prestação de serviço contratada.

8.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da CREDENCIANTE, inerentes ao objeto do presente credenciamento;

8.1.13. Comunicar à CREDENCIANTE, **no prazo mínimo de 1 (um) dia útil** que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizada no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.15. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como não permitir a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da execução do serviço, cujo representante terá poderes para suspender o serviço, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

8.2. Das obrigações da CREDENCIANTE:

8.2.1. Disponibilizar no momento da contratação os canais de comunicação (e-mail e telefones de contato) com o requisitante dos serviços, informando com **5 (cinco) dias de antecedência** para a realização do evento a CREDENCIADA as opções de menu a ser servido, devendo a CREDENCIADA enviar os possíveis menus para aprovação ou solicitação de substituições a REQUISITANTE/CREDENCIANTE, no **prazo mínimo de 2 (dois) dias** de antecedência para a realização do evento.

8.2.2. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de colaborador especialmente designado;

8.2.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, através das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.2.5. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO, isto é, àquelas previstas neste termo de referência;

8.2.6. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DOS PREÇOS

9.1. Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO observarão os valores máximos constantes do ANEXO II – Descrição, Especificação e Valores dos Serviços, os quais deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.2. Caso seja constatada, durante a vigência do CREDENCIAMENTO, alteração relevante dos preços de mercado que torne os valores estabelecidos no ANEXO II incompatíveis com os custos de execução dos serviços, a CREDENCIANTE poderá promover a revisão dos preços, mediante justificativa, pesquisa de mercado e observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.3. A remuneração da CREDENCIADA será efetuada de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos pela CREDENCIANTE, observados os valores estabelecidos no ANEXO II – Descrição, Especificação e Valores dos Serviços e as condições previstas no instrumento contratual.

9.4. Os valores estabelecidos no ANEXO II constituem preços máximos para fins de contratação, não podendo ser ultrapassados durante a execução do objeto, salvo hipótese de revisão ou atualização regularmente formalizada nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

9.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no instrumento convocatório, observadas, após esse período, as condições e os critérios de reajustamento previstos no Edital e na legislação aplicável.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital serão consideradas CREDENCIADAS a prestar os serviços para a CREDENCIANTE, após a divulgação do resultado no site da FUNDEPES: <https://www.fundepes.br/licitacao/>

10.2. É permitido o credenciamento de novas interessadas a qualquer tempo, durante a vigência do Edital.

10.3. Os serviços poderão ser solicitados durante toda a vigência do Edital de credenciamento e do instrumento contratual.

10.4. O credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo pela CREDENCIANTE mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o desc credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados e sem que caibam, as partes quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as obrigações pelos encargos

previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução dos serviços.

10.6. Da distribuição das demandas entre os credenciados

10.6.1. A distribuição das demandas será realizada pela CREDENCIANTE de forma objetiva, isonômica, transparente e impessoal, mediante critérios previamente estabelecidos neste Edital, sendo vedado qualquer favorecimento ou direcionamento indevido.

10.6.2. Como regra geral, a distribuição das demandas observará sistema de rodízio entre os credenciados ativos e aptos à execução da respectiva demanda, respeitada a ordem de convocação e a alternância entre os prestadores.

10.6.3. Para fins de distribuição das demandas, serão considerados aptos à execução aqueles credenciados que, cumulativamente, atendam às condições e requisitos aplicáveis à respectiva contratação, inclusive quanto à capacidade operacional, logística, local de execução, prazo de atendimento e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.6.4. Excepcionalmente, quando as características da demanda inviabilizarem a aplicação do rodízio na forma ordinária, poderão ser utilizados, mediante justificativa expressa no respectivo processo, critérios objetivos relacionados à adequada execução do objeto, tais como:

10.6.4.1. proximidade logística em relação ao local de entrega ou execução dos serviços;

10.6.4.2. capacidade operacional compatível com o quantitativo ou características da demanda;

10.6.4.3. disponibilidade para atendimento no prazo e nas condições estabelecidas pela CREDENCIANTE;

10.6.4.4. natureza e especificidade da demanda, quando exigir capacidade ou estrutura específica do credenciado;

10.6.4.5. ocorrência de impedimento, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado que seria convocado segundo a ordem de rodízio.

10.6.5. A utilização dos critérios previstos no subitem anterior não poderá resultar em favorecimento ou direcionamento indevido, devendo ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e julgamento objetivo.

10.6.6. Sempre que a distribuição da demanda não observar a ordem ordinária de rodízio, a CREDENCIANTE deverá registrar no respectivo processo a justificativa, o critério objetivo utilizado e o credenciado convocado.

10.6.7. Na hipótese de recusa, impossibilidade de atendimento ou ausência de resposta do credenciado no prazo estabelecido na convocação, será convocado o próximo credenciado apto, observada a ordem de rodízio, registrando-se a ocorrência para fins de controle e eventual adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.6.8. A CREDENCIANTE poderá, quando necessário, convocar simultaneamente mais de um credenciado, especialmente em demandas de maior volume ou complexidade, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.

10.6.9. Não haverá garantia de demanda mínima aos credenciados, ficando as contratações condicionadas às necessidades do requisitante e à disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

10.7. Do registro e da rastreabilidade da distribuição das demandas

10.7.1. Os procedimentos de distribuição e convocação dos credenciados deverão ser devidamente registrados no respectivo processo, assegurando-se a rastreabilidade das contratações realizadas, da ordem de rodízio, das convocações, das recusas ou impossibilidades de atendimento e das respectivas justificativas.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por igual período desde que:

11.1.1. Demonstrada a permanência do interesse da CREDENCIANTE;

11.1.2. Prova de compatibilidade dos preços vigentes com os praticados pelo mercado.

12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 Os preços referentes aos serviços permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta de preços, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. Após o decurso do prazo de 1 (um) ano, será possível o reajuste dos valores unitários deste Edital pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

12.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O atraso ou a não entrega do objeto do presente contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, assegurado o pagamento das entregas comprovadamente realizados;
- i) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a entrega, nos prazos contratuais;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O presente termo não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

13.2. O contrato poderá ser rompido, de forma imotivada e a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 dias. Nesta hipótese, serão devidos pela CONTRATADA, exclusivamente, os pagamentos relativos aos itens entregues; não sendo devidas quaisquer indenizações de uma parte à outra, em razão do rompimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

a) advertência, caso a infração cometida seja exclusivamente a prevista no inciso I da cláusula anterior;

b) multa, em caso de cometimento de qualquer infração prevista na cláusula anterior, cujo valor não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou, se for o caso, da parcela proporcional ao serviço não executado, cuja aplicação poderá ser cumulada com as demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar com a Fundação de Apoio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de cometimento de qualquer infração prevista nos incisos 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 da cláusula anterior;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação de Apoio, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em caso de cometimento de qualquer infração prevista nos Itens 14.1.8., 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 da cláusula anterior, bem como nas infrações previstas nos demais incisos da mesma cláusula, se for justificável a imposição de sanção mais grave do que a descrita na alínea anterior.

14.3. A aplicação de qualquer penalidade ao CONTRATADO não o exime da reparação integral por danos eventualmente causados e pela restituição de qualquer valor que tenha sido antecipado.

14.4. Os valores da multa e da restituição poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, bem como poderão ser cobrados diretamente, tanto na via administrativa como na via judicial.

14.5. O processo de responsabilização do CONTRATADA será instaurado por ato da Diretoria Executiva, em autos apartados, e será conduzido pela Comissão incumbida do processo de contratação, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o CONTRATADA para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de notificação, apresentar defesa escrita e requerer, se for o caso, a produção de provas ou diligências para instrução do feito.

14.6. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.7. Após a conclusão da fase de instrução, o CONTRATADO será notificado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.8. A Comissão elaborará relatório final sobre o caso, contendo a descrição dos fatos apurados e a conclusão sobre a existência ou não de elementos suficientes para a responsabilização do CONTRATADO, devendo justificar as sanções que entender aplicáveis.

14.9. O relatório final da Comissão será encaminhado à Diretoria Executiva, a qual, após parecer da Assessoria Jurídica, deliberará sobre a responsabilização do CONTRATADO e determinará as medidas cabíveis.

14.10. O processo de responsabilização deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato da Diretoria Executiva, desde que justificadamente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2. A dotação orçamentária para pagamento do objeto deste CREDENCIAMENTO será oriunda do Programa/projeto requisitante, com o gerenciamento administrativo-financeiro da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES.

Gerência de Compras

**ANEXO II – DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS:
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO
1	Brunch - Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, Descrição: Brunch - Servido para no mínimo 20 e no máximo 500 pessoas. Bebidas (consumo livre por duas horas ou duas horas e meia): Refrigerantes (mínimo 2 tipos de primeira linha) e Sucos Naturais (mínimo 2 tipos), Água com e sem gás, Café; Alimentação: legumes cozidos, arroz branco, strogonoff de carne ou frango, quiche de queijo ou cebola ou palmito, salada de frutas e mais uma sobremesa a escolher: Sugestões: torta de chocolate ou pudim de leite condensado. (Menu Degustação Volante); 02 Tipos de Biscoitos Amanteigados. (O menu será definido até 48 horas antes do evento, conforme TR, item 8.2.1)	20 a 500	PESSOA	R\$ 57,88
2	Coffee Break Serviços de Fornecimento e Refeições Preparadas, Descrição: Coffee Break servido para no mínimo 20 e no máximo 500 pessoas. Bebida: Café, Chá, Chocolate, Água, Suco natural de frutas (2 tipos), Refrigerante (2 tipos de primeira linha); Alimentação: 02 tipos de bolo a escolher (Sugestões: tipo inglês, formigueiro, laranja ou cenoura); 04 tipos de salgados a escolher (Sugestões: Pão de queijo, Pão de batata com presunto e queijo, Pastel de forno, Mini Croissants de queijo, Enroladinho de queijo com orégano e tomate, Minisanduíche natural, Sanduíche a metro), Salada de frutas ou 02 tipos de frutas	20 a 500	PESSOA	R\$ 38,41
3	Kit Lanche Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, Lanches e Similares, Descrição: Kit Lanche com alimentos perecíveis e não perecíveis – Servido para no mínimo 20 e no máximo 500 pessoas. Lanche Tipo Kit contendo 01 (um) Sanduíche de peito de peru, queijo tipo mussarela, pasta em pão tipo integral; 01 (uma) Barra de cereal sem lactose e sem	20 A 500	UNIDADE	R\$ 30,85

	colesterol de 25g; 01 (uma) Fruta (maçã ou pêra embalada em saco plástico); Suco em embalagem tetra pak de 200 ml (com opção diet e light) com canudo; Guardanapo full pack; Embalagem saco kraft branco. (O cardápio será definido até 48 horas antes do evento, conforme TR, item 8.2.1)			
4	Refeição self service (almoço e/ou jantar) Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, Descrição: Refeição servida em sistema de self service (Almoço ou Jantar) Servido para no mínimo 20 e no máximo 500 pessoas. A Refeição servida contendo 02 Opção de Arroz (branco, refogado ou integral); 01 Tipo de Feijão (branco, carioquinha, preto ou similar); 01 (um), Tipo de Massa com Molho (sugo, 4 queijos, bolonhesa ou branco); 01 (um) Tipo de Carne (bovina ou frango) e 02 (dois) Tipos de Saladas com Mix de legumes ou verduras; 02 (duas) opções de Suco natural (Sabores: a combinar). Disponibilização de descartáveis: Guardanapo; Copo descartável, Gelo filtrado para resfriamento das bebidas. (O menu será definido até 48 horas antes do evento, conforme TR, item 8.2.1)	20 A 500	PESSOA	R\$ 63,10
5	REFEIÇÕES embalagem individual-quentinha (almoço e/ou jantar) Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, Descrição: Refeição em Embalagem Individual (Almoço ou Jantar) Servido para no mínimo 20 e no máximo 500 pessoas. A Refeição servida em embalagem individual lacrada (alumínio ou isopor com divisória para alimentos frios, quentes sem molho, quentes com molho), contendo 01 Opção de Arroz (branco ou integral); 01 Tipo de Feijão (branco, carioquinha, preto ou similar); 01 (um) Tipo de Massa com Molho (sugo, 4 queijos, bolonhesa ou branco); 01 (um) Tipo de Carne (bovina ou frango) e 01 (um) Tipo de Salada com Mix de legumes ou verduras; 01 Embalagem de Suco natural de 300 ml (Sabores a combinar). A	20 A 500	unidade	R\$ 39,29

	embalagem deverá estar acompanhada de Guardanapo full pack; Copo descartável e Talheres descartáveis. Gelo filtrado para resfriamento das bebidas. (O menu será definido até 48 horas antes do evento, conforme TR, item 8.2.1)			
--	---	--	--	--

Observações:

- 1. As opções de alimentos e de menu que serão servidas no evento deverão ser disponibilizadas pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, via e-mail (credenciamento@fundepes.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento, devendo o CREDENCIANTE aprovar ou solicitar substituições, no prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência para a realização do evento, conforme disponibilidade da CREDENCIADA.**
- 2. Itens como sachês de açúcar e sal, adoçante, guardanapos e descartáveis (colher, garfos, faca, copos de suco e café, palhetas, pratos pequenos) e toda parte de cutelaria serão fornecidos por conta da CREDENCIADA.**
- 3. A empresa CREDENCIADA deverá servir quantidades adequadas ao número de participantes no evento.**

ANEXO III – FICHA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Em papel timbrado)

À Comissão de Contratação

Assunto: Solicitação de Credenciamento

A empresa abaixo qualificada, vem por meio de seu representante legal requerer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para atender as demandas de pessoas jurídicas especializadas na **prestação de serviços de alimentação preparada, compreendendo brunch, coffee break, kit lanche, refeições tipo self-service, refeições acondicionadas em embalagens individuais e serviços correlatos de buffet**, para atendimento das demandas dos programas, projetos e atividades administrados pela FUNDEPES, ora CREDENCIANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência do Credenciamento nº 002/2026, declarando, sob as penas da lei, que:

- a)** as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b)** qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c)** conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- h)** está de acordo com todas as cláusulas do Edital de Credenciamento e seus anexos, inclusive Termo de Referência;
- e)** está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- f)** não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- g)** não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- h)** os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

CREDENCIADA

**ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, DEVIDAMENTE ASSINADA
E DATADA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026**

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade

Estado:

Telefone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO
01	XXXXXXXXXXXXX	POR PESSOA	

Para fins de Pagamento:

Banco: Agência: C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo da entrega: xxxxxxxxxxxx(Observar o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência)

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante do objeto licitado, considerando os itens entregues no local indicado neste Edital.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do **Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2026** e seus Anexos.

Preço Total por extenso:

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO – FUNDEPES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/20226

N.º XX/2026 ANO: 2026

QUADRO – RESUMO

Projeto ou Programa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Titular da Coordenação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
N.º do Processo de Compra:	N.º do Parecer da ASSEJUR: XXXXXXXX
Natureza do objeto: Prestação de serviço	Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 8.241/2014 C/C Lei n.º 14.133/2021)
Valor total da contratação: R\$ XXXXX	Prazo de vigência: XX/XX/2026 e término em XX/XX/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

1.1 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica constituída sob a forma de Fundação de Direito Privado, com sede na Avenida Dr. Durval de Gois Monteiro, n.º 4789, Quadra 0333, Lote 0793, Sala J, Santo Amaro, CEP 57.082-160, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.449.880/0001-67, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXX e inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é as pessoas jurídicas especializadas na **prestação de serviços de alimentação preparada, compreendendo brunch, coffee break, kit lanche, refeições tipo self-service, refeições acondicionadas em embalagens individuais e serviços correlatos de buffet**, para atendimento das demandas dos programas, projetos e atividades administrados pela FUNDEPES, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados na CLÁUSULA QUINTA do presente contrato.

2.2. A prestação de serviços deverá ocorrer no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX

2.3. A contratação se destina ao atendimento das demandas do Projeto / Programa identificado no Quadro-Resumo, cujo gerenciamento administrativo-financeiro compete à CONTRATANTE.

2.4. As despesas decorrentes deste contrato serão efetuadas com recursos do Projeto / Programa

identificado no Quadro-Resumo, cujo gerenciamento administrativo-financeiro compete à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de XXX (XXXXXX) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

3.2. O prazo de execução do serviço será de XXX (XXXXXX) dias, com início na data de recebimento da ordem de serviço pelo CONTRATADO.

3.3. Os prazos de vigência e de cumprimento do objeto poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, desde que por razões fundamentadas, devidamente justificadas no instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As especificações, quantidades, valores unitários e totais do objeto do presente contrato seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Brunch - Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, Descrição: XXXXX	XX	POR PESSOA		
2	Coffee Break Serviços de Fornecimento e Refeições Preparadas, Descrição:	XX	POR PESSOA		
3	Kit Lanche Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, Lanches e Similares, Descrição: XXXXX	XX	UNIDADE		
4	Refeição sistema self service (almoço ou jantar) Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, Descrição: XXXXXX	XX	POR PESSOA		

5	REFEIÇÕES embalagem individual (almoço ou jantar) Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, Descrição: XXXXX	XX	UNIDADE		
---	---	----	---------	--	--

4.2. O valor global do contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

4.3. No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Os preços de custos unitários do objeto permanecerão fixos e irrevogáveis, podendo haver a variação do valor global da contratação em caso de acréscimos ou supressões de natureza quantitativa, no interesse do Projeto / Programa e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

4.5. Os valores serão pagos no prazo de até XXXX(XXXX) dias após o ateste do Coordenador do Projeto na Nota Fiscal, através de transferência bancária ou boleto bancário conforme exclusivamente os dados cadastrais de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CREDENCIADA responderá integralmente pela qualidade, autenticidade, segurança e conformidade dos alimentos, bebidas e demais produtos fornecidos, ainda que a matéria-prima utilizada seja adquirida de terceiros, obrigando-se a substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vícios, defeitos, impropriedades ou desconformidade com as especificações contratadas.

5.2. Os serviços deverão ser executados, por demanda, em estrita conformidade com as descrições e especificações constantes do Anexo II – Descrição, Especificações e Valores dos Serviços, observados os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e apresentação exigidos neste Edital.

5.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do projeto requisitante formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade da prestação para fins de recebimento, aceitação ou rejeição, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto.

5.4. A CREDENCIADA deverá zelar pela boa e integral execução dos serviços, assegurando atendimento adequado aos usuários, pontualidade, organização e observância dos padrões de qualidade estabelecidos.

5.5. Os alimentos remanescentes dos eventos somente poderão ser entregues ao representante da CREDENCIANTE quando preservadas as condições de higiene, conservação e segurança alimentar exigidas pela legislação sanitária vigente. Não sendo possível sua utilização, a destinação deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

5.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, compreendendo, entre outros, mesas devidamente ornamentadas quando solicitado, toalhas, pratos, copos, xícaras, talheres, guardanapos, bandejas, recipientes térmicos, réchauds, utensílios, equipamentos e demais materiais indispensáveis, bem como equipe suficiente para

atendimento das modalidades previstas neste Edital.

5.7. Das condições de entrega

5.7.1. Os alimentos deverão ser preparados, acondicionados, transportados e entregues em recipientes apropriados, com controle adequado de temperatura e observância das normas de higiene e segurança alimentar, preservando suas características sensoriais, nutricionais e sanitárias.

5.8. A produção, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, observando-se a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

5.9. Todos os produtos empregados deverão ser de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, provenientes de fornecedores regularmente habilitados e em conformidade com os padrões de identidade, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

5.10. O tipo de serviço e as opções de alimentos servidas nos eventos deverão ser disponibilizados pelo CREDENCIANTE/REQUISITANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do evento ao CREDENCIADO, via e-mail (XXXXXXXXXXXXXX), para que informe as opções possíveis de menu a ser servido, devendo o REQUISITANTE/CREDENCIANTE aprovar ou solicitar substituições, no prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência para a realização do evento, conforme disponibilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA.

5.11. Sachês de açúcar e sal, adoçante, guardanapos e descartáveis (colheres, garfos, facas, copos para suco e café, palhetas, pratos pequenos), bem como toda a parte de cutelaria, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

5.12. A empresa CREDENCIADA deverá servir quantidades adequadas ao número de participantes no evento.

5.13. Dos recursos humanos

5.13.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em número suficiente e devidamente capacitada para a adequada execução dos serviços, incluindo, quando exigido pela legislação ou pela natureza da contratação, nutricionista responsável técnico, cozinheiros, auxiliares, garçons e demais profissionais necessários.

5.13.2. Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em condições compatíveis com as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

5.14. Dos materiais e equipamentos

5.14.1. A CREDENCIADA fornecerá todos os materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CREDENCIANTE.

5.14.2. O transporte dos materiais, equipamentos, utensílios e da equipe necessária à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

5.14.3. A entrega dos kits de lanches, refeições e demais serviços previstos no Anexo II deverá ocorrer na data, horário e local previamente informados pela CREDENCIANTE, mediante solicitação encaminhada no prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência para a realização do evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.14.4. Os custos de transporte, deslocamento, carregamento, descarregamento e logística necessários à execução dos serviços deverão estar integralmente contemplados nos preços contratados, vedada a cobrança de valores adicionais, salvo previsão expressa em instrumento contratual.

5.14.5. Caso a CREDENCIADA identifique a necessidade de utilização de materiais ou equipamentos não previstos inicialmente, deverá comunicar formalmente à CREDENCIANTE, para análise e autorização prévia, quando cabível.

5.14.6. Os equipamentos eventualmente disponibilizados pela CREDENCIANTE deverão ser

utilizados exclusivamente na execução dos serviços, respondendo a CREDENCIADA por sua guarda, conservação e devolução em perfeito estado de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.15. Dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

5.15.1. A CREDENCIADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes adequados e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

5.16. Da limpeza e desmobilização

5.16.1. Concluída a prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá promover a completa limpeza, organização e desmobilização do local utilizado, realizando o recolhimento dos resíduos gerados e restituindo o ambiente nas mesmas condições de limpeza, conservação e organização em que foi disponibilizado, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

5.17. Dos requisitos logísticos e operacionais

5.17.1. Os interessados deverão comprovar que possuem condições logísticas compatíveis com a execução do objeto, especialmente quanto:

5.17.1.1. à capacidade de fornecimento nos locais indicados pela CREDENCIANTE;

5.17.1.2. ao cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;

5.17.1.3. à disponibilidade de estrutura para atendimento sob

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA FISCAL E DA FATURA

6.1. É obrigatória ao CONTRATADO a emissão e apresentação da nota fiscal e da fatura contendo a descrição detalhada do objeto contratado.

6.2. A nota fiscal e a fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE, conforme os dados de qualificação constantes deste instrumento, devendo conter, ainda, os números da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, do Projeto e deste Contrato.

6.3. Constatada a necessidade de ajuste da nota fiscal ou da fatura em razão de divergências, erros ou quaisquer irregularidades, os documentos serão devolvidos ao CONTRATADO para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação regular e do respectivo atesto, não incidindo, nesse período, juros, atualização monetária, multa ou qualquer outro encargo à CONTRATANTE.

6.4. Juntamente com a nota fiscal e a fatura, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, compreendendo, no mínimo:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (CND Municipal);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (CND Estadual);
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Consolidada de Consulta de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5. Caso exista qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO adote as medidas necessárias à sua regularização, não acarretando, nesse período, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das Obrigações da CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

7.1.5. Informar à CONTRATADA, com a antecedência estabelecida neste instrumento, o local, a data, o horário, o quantitativo de participantes e as demais condições necessárias à execução de cada demanda.

7.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

7.1.7. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na respectiva solicitação.

7.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o recebimento e aceite dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento.

7.1.9. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as informações e condições de acesso necessárias à execução dos serviços no local indicado.

7.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

7.1.11. Manter registro das solicitações, autorizações, entregas, ocorrências, recusas e demais atos relacionados à execução dos serviços, assegurando a adequada fiscalização e rastreabilidade das contratações.

7.2. Das Obrigações da CONTRATADA

7.2.1. Executar integralmente os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições, locais, datas e horários estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento contratual e nas respectivas solicitações da CONTRATANTE.

7.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, higiene, conservação e conformidade dos alimentos, bebidas, materiais e demais produtos fornecidos.

7.2.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, utensílios, insumos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

7.2.4. Disponibilizar equipe em número suficiente e devidamente capacitada para a

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste **CONTRATO** observarão os valores máximos constantes do **ANEXO II – Descrição, Especificação e Valores dos Serviços**, os quais deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

8.2. Caso seja constatada, durante a vigência do **CONTRATO**, alteração relevante dos preços de

mercado que torne os valores estabelecidos no **ANEXO II** incompatíveis com os custos de execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá promover a revisão dos preços, mediante justificativa, pesquisa de mercado e observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.3. A remuneração da **CONTRATADA** será efetuada de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**, observados os valores estabelecidos no **ANEXO II – Descrição, Especificação e Valores dos Serviços** e as condições previstas neste instrumento contratual.

8.4. Os valores estabelecidos no **ANEXO II** constituem preços máximos para fins de contratação, não podendo ser ultrapassados durante a execução do objeto, salvo hipótese de revisão ou atualização regularmente formalizada nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

8.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base estabelecida no instrumento convocatório, observadas, após esse período, as condições e os critérios de reajustamento previstos no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas, período após o qual será possível o reajuste dos valores unitários deste Edital pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.3. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** considerando a última variação conhecida, ficando a diferença correspondente sujeita à complementação tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajustamento será obrigatoriamente o índice definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável por qualquer motivo, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante formalização por termo aditivo, para reajustamento dos valores remanescentes do contrato.

9.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caberá a revisão dos preços pactuados, mediante demonstração dos fatos supervenientes que tenham impactado a equação contratual.

9.8. Na hipótese de desequilíbrio contratual, caberá à parte que o alegar demonstrar, de forma concreta e objetiva, o impacto econômico-financeiro decorrente do fato apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por pessoa, colaborador ou integrante formalmente designado e vinculado ao Projeto Requisitante, a quem caberá, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento contratual:

- 10.1.1.** Acompanhar o fiel cumprimento das cláusulas do contrato.
- 10.1.2.** Exigir parecer técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto, quando necessário.
- 10.1.3.** Informar à CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais praticados pela CONTRATADA.
- 10.1.4.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados, quando estiver no âmbito de sua competência.
- 10.1.5.** Dar imediata ciência aos seus superiores e à CONTRATANTE acerca dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a extinção contratual.
- 10.1.6.** Adotar, junto a terceiros, quando cabível e no âmbito de sua competência, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- 10.1.7.** Auxiliar o gestor do contrato quanto à conferência técnica e operacional durante a execução dos serviços.
- 10.1.8.** Verificar se os serviços estão em conformidade com o objeto contratado, especialmente quanto às especificações, quantidades e valores.
- 10.1.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão e da fiscalização deverão ser encaminhadas pelo Gestor à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar necessárias.
- 10.1.10.** Encaminhar a nota fiscal devidamente atestada à FUNDEPES para programação do pagamento.
- 10.1.11.** Caso seja identificada a necessidade de ajuste ou correção da nota fiscal, informar à FUNDEPES, que, após avaliação, a devolverá à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 10.1.12.** A gestão será realizada pela CONTRATANTE, e a fiscalização será exercida pelo Projeto Requisitante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto. A fiscalização não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, de seus funcionários, colaboradores ou prepostos. Ao Projeto Requisitante e/ou à CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar a execução do objeto contratual quando estiver em desacordo com os termos do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, mediante ato formal da CONTRATANTE, devidamente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 11.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;

11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.8. Descumprimento das obrigações previstas no contrato, no Termo de Referência, no Edital ou na legislação aplicável que caracterize hipótese de extinção contratual.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando cabível;

11.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, quando cabível.

11.3. A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

11.4. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.5. A extinção do contrato não impede a apuração de responsabilidades decorrentes de eventuais infrações praticadas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.7. fraudar a execução do contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos

causados à CONTRATANTE e os demais critérios previstos na legislação aplicável, as seguintes sanções:

- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o percentual estabelecido no instrumento convocatório ou neste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do referido artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, produzindo os efeitos previstos na legislação pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A aplicação de qualquer sanção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

12.8. Os valores das multas e eventuais indenizações poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores remanescentes.

12.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais membros, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13. A comissão elaborará relatório final contendo a descrição dos fatos apurados, a análise das provas produzidas, as circunstâncias relevantes e a conclusão quanto à responsabilização ou não da CONTRATADA, indicando, quando for o caso, a sanção que entender aplicável.

12.14. O relatório final será encaminhado à autoridade competente para decisão, observada, quando exigível, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico.

12.15. Na hipótese de infração que também seja tipificada como ato lesivo pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a apuração e o julgamento observarão o procedimento legal aplicável.

12.16. A aplicação das sanções observará, ainda, as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações tratadas no âmbito deste contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual e em conformidade com as instruções e determinações da CONTRATANTE, observadas as bases legais previstas na legislação aplicável.

13.3. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto, bem como compartilhá-los indevidamente com terceiros, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou necessárias à execução contratual.

13.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para a avaliação e adoção das providências cabíveis.

13.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, colaboradores e eventuais terceiros autorizados que tenham acesso a dados pessoais observem as obrigações de confidencialidade e proteção de dados decorrentes deste contrato e da legislação aplicável.

13.7. O tratamento de dados pessoais deverá ser limitado ao período necessário para a execução do objeto contratual e ao cumprimento das obrigações legais ou regulatórias aplicáveis.

13.8. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte responsável às consequências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES será consumidora final do objeto contratado.

14.2. Tratando-se de contrato assinado por meio eletrônico, mediante utilização de qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, fica dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Alagoas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento, para um só efeito legal e jurídico, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e seus representantes.

Maceió, XX de XXXXXX de 2026.

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO
E PESQUISA – FUNDEPES**
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

EXTRATO DE CONTRATO

N.º XX/ ANO: 2026

QUADRO – RESUMO

Projeto ou Programa: Projeto n.º XXXXXXXXXXXXXXXX	
Titular da Coordenação: XXXXXXXXXXXXXXXX	
N.º do Processo de Compra: XXXXX/2026	N.º do Parecer da ASSEJUR: XXXXXXXX
Natureza do objeto: Prestação de serviços XXXXXXXXXXXXXXXX	Modalidade: XXXXXXXXXXXXXXXX
Valor total da contratação: XXXXXXX	Prazo de vigência: XX/XX/2026 e término em XX/XX/2026

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

Edson de Souza Bento
Diretor-Presidente/FUNDEPES